PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Mural da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(Art. art. 87 da LOM)
Dia: 08 / 09 / 2022
Ivo Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 067/2022

Constitui a **Frente Parlamentar pelo Direito das Pessoas com Deficiência de Cabedelo** no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 378/2022, da lavra do Vereador André Coutinho, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de setembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR PELO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CABEDELO**, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo apoiar, incentivar e assistir estudos relativos ao direito das pessoas com deficiência no âmbito municipal, notadamente:

I – acompanhar as assembleias que são realizadas pelo Conselho de Direito da Pessoa com Deficiência, para ciente das demandas, somar na luta para a construção de uma cidade inclusiva;

II – contribuir com o processo de criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual terá como finalidade aumentar a contribuição para elaboração e a implementação de políticas para as pessoas com deficiência e com doenças raras, e torná-las prioridade absoluta, além de, atuar na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para essas pessoas, com profissionais qualificados para desempenhar suas funções junto a Secretaria.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. André Coutinho	União Brasil	Presidente
02	Ver. Wagner "do Solanense"	União Brasil	Membro
03	Ver. Moisés "do Meninas Bar"	União Brasil	Membro
04	Ver. Enrique Douglas	Avante	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato da Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 5° A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução n° 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1° A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2° Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 6° Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de setembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE